



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## DESPACHO Nº 8094646 - GC

SEI:TJPR Nº 0106288-27.2022.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 8094646

### **SEI N. 0106288-27.2022.8.16.6000**

**1.** Trata-se comunicação de acórdão proferido pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos da Consulta n. 0003863-56.2021.2.00.0000, por unanimidade, na qual restou assentado que *“o exercício do serviço notarial e registral declarado vago retorna ao Poder Judiciário para este exercer a atividade em caráter público, por meio do interino”* (8090896).

#### **1.1.** Eis a ementa do julgado:

“CONSULTA. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DECLARADAS VAGAS. RESPONSÁVEIS INTERINOS. REGIME JURÍDICO APLICÁVEL. EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EM CARÁTER PÚBLICO.

1. Consulta acerca do regime jurídico aplicável aos responsáveis interinos pelas serventias extrajudiciais declaradas vagas (se público ou particular).

2. Consoante o regramento constitucional vigente, os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, após aprovação em concurso público de provas e títulos (art. 236, CRFB/1988).

3. Há que se reconhecer, portanto, que a titularidade da atividade cartorária é pública, cuja delegação transfere ao particular, apenas, o exercício do serviço público.

4. Seguindo-se tais premissas, nas hipóteses de vacância da serventia extrajudicial (art. 39, Lei 8.935/1994), o Poder Público atuará de maneira plena, acumulando a titularidade da atividade cartorária e, transitoriamente, o exercício do serviço, até o devido provimento da unidade, mediante concurso público.

5. Na esteira do entendimento da Suprema Corte, o responsável interino caracteriza-se como agente do Estado, agindo como preposto do Poder Público, devendo, assim, se submeter ao regramento aplicável aos servidores públicos e, por consequência, ao regime de Direito Público.

6. Consulta respondida no sentido de que o exercício do serviço notarial e registral declarado vago retorna ao Poder Judiciário para este exercer a atividade em caráter público, por meio do interino”.

**1.2.** Depreende-se da fundamentação do *decisum* que o interino é “*um agente do Estado, agindo como um preposto do Poder Público, submetendo-se, assim, às disposições legais que regem os servidores público, inclusive, estão sujeitos a restrições diversas, próprias do regime de Direito Público*”.

**1.3.** Desse modo, os interinos estão **proibidos “I) de receber, da serventia, renda superior a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos) dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal** (decisão proferida pelo Ministro Gilson Dipp, em 09/07/2010, publicada na Edição n. 124/2010, do dia 12/07/2010); e **II) de realizar despesas não previamente autorizadas pelo Tribunal de Justiça**, tais como as que poderiam resultar da contratação de novos empregados, da concessão de aumentos salariais para empregados previamente existentes na unidade, da contratação de bens, de serviços e/ou investimentos que correspondam a novas onerações para a renda da serventia, etc. (Resolução CNJ 80/2009, artigo 3º, §4º)” (grifou-se).

**1.4.** Além disso, restou decidido pelo CNJ que “**o interino é o responsável pelo exercício da atividade notarial e registral, assim compreendendo as obrigações trabalhistas, contratação de pessoal, o que o faz de forma direta sem necessidade de concurso público, e aquisição de bens e serviços**. A contratação de pessoal deve sempre obedecer ao regime da CLT na forma da Lei” (grifou-se).

**2.** Nesse ponto, cumpre salientar que, nos termos do artigo 89, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, “*A resposta à consulta, quando proferida pela maioria absoluta do Plenário, tem caráter normativo geral*”.

**2.1.** Portanto, considerando que o acórdão supramencionado foi proferido em votação unânime, conclui-se que **a resposta à Consulta CNJ n. 0003863-56.2021.2.00.0000 possui natureza de norma geral**, devendo, no caso, ser observada/cumprida pelos interinos à frente de serventias extrajudiciais de todo o Estado do Paraná.

**3.** Posto isso, **com cópia do Acórdão 8090896, expeça-se ofício circular a todas(os) as(os) Titulares e Interinas(os) do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, para ciência e/ou observância dos termos do referido julgado, sob pena de perda da interinidade e responsabilização disciplinar.**

**4.** Minuta do ofício circular em separado.

**5.** Dê-se ciência à Juíza e ao Juiz Auxiliar desta Corregedoria.

**6.** Na sequência, encerre-se.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Espedito Reis do Amaral  
Corregedor da Justiça

---



Documento assinado eletronicamente por **Espedito Reis do Amaral, Corregedor**, em 05/09/2022, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8094646** e o código CRC **2C0BC84E**.

---